

Diário do Legislativo de 02/10/1998

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - Reunião Ordinária

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

ATA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 1º/10/98

Presidência do Deputado Wilson Trópia

Sumário: Comparecimento - Falta de "quorum" - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Anivaldo Coelho - Wilson Trópia.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Wilson Trópia) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a ordinária de terça-feira, dia 6, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (-A ordem do dia anunciada será publicada na edição do dia 6/10/98.).

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.290/97

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado José Militão, o Projeto de Lei nº 1.290/97 dá nova redação ao art. 74 da Lei nº 11.406, de 1994, que reorganiza a autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM -, introduz alterações na estrutura orgânica de Secretarias de Estado e dá outras providências.

O projeto foi aprovado em 1º turno, com a Emenda nº 1.

Retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer no 2º turno.

Fundamentação

A matéria, no 1º turno, recebeu emenda para efeito de correções de ordem técnica.

O projeto em tela tem por finalidade adequar o valor das pensões devidas pela Caixa Beneficente da extinta Guarda Civil ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e transferir para a Secretaria de Administração a responsabilidade do pagamento dessas pensões, que, atualmente, cabe à Secretaria da Fazenda.

Ademais, tem por fim uniformizar as pensões pagas a esses beneficiários, dar solução às demandas judiciais em curso e aplicar com justeza o § 5º do art. 36 da Constituição Estadual.

Sendo assim, reiteramos o entendimento desta Comissão quando do exame da matéria em 1º turno, considerando que a medida é justa, uma vez que os pensionistas da referida instituição recebem pensões de valor irrisório.

Conclusão

Isso posto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.290/97 na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de julho de 1998.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Antônio Andrade.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.290/97

Dispõe sobre o pagamento de pensão pela Caixa Beneficente da extinta Guarda Civil.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A pensão paga pela Caixa Beneficente da extinta Guarda Civil corresponde à totalidade dos vencimentos do servidor falecido.

§ 1º - O pagamento da pensão devida pela Caixa Beneficente da extinta Guarda Civil passa a ser de responsabilidade da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

§ 2º - Os efeitos do disposto no "caput" deste artigo retroagirão a 21 de setembro de 1989.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

* - Republicado em virtude de incorreção verificada na edição de 2/7/98, pág. 31, col. 2.